



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

HOMOLOGO
EM: 16/01/2019

ASSINATURA

Cleia Campos da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 089/2017

Aprova as novas Matrizes Curriculares para
Rede Pública Municipal de Ensino e das Escolas
integrantes ao Sistema Municipal de Ensino de
Porto da Folha/SE

O Conselho Municipal de Educação de Porto da Folha, no uso das atribuições a ele conferido pelo inciso III do Art. 11, Inciso I Art. 19, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, no Artigo 2º, Incisos I e II, Art. 4º, Art. 9º, § 2º do Art. 10 e Art. 13º da Lei municipal nº 550/2016 e no Art. 3º, Incisos III, IV, V, XIV e XX da Lei Municipal nº 503/2015, de 01 de abril de 2015, bem como no parecer 01/2019 de janeiro de 2019 do COMEPORF

Resolve:

Artigo 1º - A presente Resolução aprova as Novas Matrizes Curriculares a serem implantadas a partir de primeiro de janeiro do ano de 2019, pela Rede Pública Municipal de Ensino e pelas instituições de Educação Infantil da iniciativa privada integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto da Fola, conforme parecer 01/2019, deste conselho, a seguir:

- 1 – Ensino Fundamental etapa inicial
- 2 – Ensino Fundamental etapa final
- 3 – Ensino Infantil – Creche
- 4 – Ensino Infantil – Escolas
- 5 – Educação de Jovens e Adultos 1ª fase
- 6 – Educação de jovens e Adultos 2ª fase

Artigo 2º Caberá ao COMEPORF a fiscalização do cumprimento das novas Matrizes Curriculares pelas Escolas Públicas Municipais e pelas Escolas Privadas integrantes ao Sistema Municipal de Educação a partir de janeiro de 2019.

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pela pleno do COMEPORF e homologação pela Secretária Municipal de Educação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

HOMOLOGO
EM: 16/01/2019
ASSINATURA

Conselheiros:
José Carlos Feitosa
Vanusa Maria Gonçalves
Silvânio de Freitas Doria
Maria Ivanilde Teixeira
Josicleia Pereira Lima
Antônio Carlos Pereira Lima
Maria de Nazaré Rodrigues da Silva

Aprovada, por unanimidade pelo Plenário, em sessão de 15 de janeiro de 2019

Jose Carlos Feitosa
Prof. José Carlos Feitosa
Presidente do CME

APROVADO CMEPORT
15/01/2019
[Assinatura]
Presidente

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Rua -Coronel Miguel Silva Santana, 1042 - CEP.: 49800 000 – Fone 079 99176158 – Porto da Folha - SE



Rua: Cel. Miguel Silva Santana, 1042, Centro
Porto da Folha – SE CEP 49800-000
CNPJ: 13.131.982/0001-00
semedportodafolha@outlook.com

**MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO INFANTIL - ESCOLAS
BASE LEGAL**

Lei de Diretrizes e Bases da Educação: Art. 26 e incisos I e II e Art. 30; Resolução CNE/CEB nº 5/2009; Resolução CNE/CEB nº 4/2010
Resolução CNE/CP nº 2/2017; Resolução nº 11/2019/CME-Porto da Folha/SE e Parecer nº 01/2019/CME.

Dias Letivos: 200

Vigência: a partir de 2019

Turno: Matutino/Vespertino

Duração da hora/aula: 60 minutos

Recreio: 20 minutos

Carga Horária: 800 horas/aulas

Secretaria Municipal de Educação, **APROVADA PELA RESOLUÇÃO 11/2019 E PARECER 01/2019, em 15/01/2019, COMEPORF**

FORMAÇÃO BÁSICA COMUM E PARTE DIVERSIFICADA			PRÉ-ESCOLA			
Campos de experiências e a parte diversificada contextualizada e integrada à luz do Currículo de Sergipe.			4 anos		5 anos	
			S	A	S	A
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	O eu, o outro e o nós	20h	800h	20h	800h
		Corpo, gestos e movimentos.				
		Traços, sons, cores e formas.				
		Escuta, fala, pensamento e imaginação				
		Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.				
PARTE DIVERSIFICADA						

HOMOLOGO

EM: 19/01/2019

ASSINATURA

Cleia Campos da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 069/2017

Observações:

I - Regime anual: 40 semanas/200 dias letivos e o mínimo de 800 horas;

II - Regime semanal: 5 dias letivos, no mínimo, e 20 horas letivas por semana;

III - Regime diário: mínimo de 4 horas com horário de funcionamento a ser definido pela instituição educacional;

IV - A Matriz Curricular está alinhada à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e ao Currículo de Sergipe;

V - Toda a aprendizagem está direcionada ao desenvolvimento das dez competências gerais;

VI - Há articulação entre o cuidar e o educar;

VII - Toma-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, Resolução 06/2017 COMEPORF, no âmbito de todo o currículo escolar;

VIII - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;

IX - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;

X - Temas como saúde, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003);

XI - Exibição de filmes de produção nacional, sendo obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014;

Observação 2 – O previsto nos itens VII a XI deverão, obrigatoriamente, ser registrados nos Diários de Classe.

HOMOLOGO
Em 19 de 12/2019
A SINATURA
Cleia Campos da Silva
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 869/2017



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS MATUTINO E VESPERTINO

Fundamento Legal LDB nº. 9394/96

Dias Letivos: 200

Vigência: a partir de 2019

Secretaria Municipal de Educação, **APROVADA PELA RESOLUÇÃO 11/2019 E PARECER 018/2019, em 15/01/2019, COMEPORF**

Rua: Cel. Miguel Silva Santana, 1042, Centro
Porto da Folha – SE CEP 49800-000
CNPJ: 13.131.982/0001-00
semedportodafolha@outlook.com

CARGA HORÁRIA ANUAL	1º ao 5º	6º ao 9º
	800 h/a	1000 h/a
DURAÇÃO DA HORA/AULA	60 minutos	50 minutos, exceto ensino Religioso que será de 30 minutos, acrescentado em um dia por semana, conforme horário da disciplina
RECREIO	20 minutos	

B A S E N A C I O N A L C O M U M	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES contextualizados e integrados à luz do Currículo de Sergipe.	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS			
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
	I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	06	06	06	06	06	05	05	05	05
		ARTE	02	02	02	02	02	01	01	01	01
		EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		LÍNGUA INGLESA						02	02	02	02
	II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	06	06	06	06	06	05	05	05	05
	III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	04	04							
		CIÊNCIAS			02	02	02	03	03	03	03
	IV – CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA			01	01	01	03	03	03	03
		GEOGRAFIA			01	01	01	03	03	03	03
	V- ENSINO RELIGIOSO							01	01	01	01
	PARTE DIVERSIFICADA										
	TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORAS/AULAS	20	20	20	20	20	25	25	25	25
		ANUAL EM HORAS/AULAS	800	800	800	800	800	1000	1000	1000	1000
		ANUAL EM HORAS	800	800	800	800	800	834	834	834	834

19.01.2019
A. S. S. S. S.
Cleia Campos da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 069/2017

Observações:

I -Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, Resolução 06/2017 COMEPORF, no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de História, Arte e Língua Portuguesa.

II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;

II – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;

III - Os conteúdos de Redação deverão ser ministrados através do componente Língua Portuguesa.

IV - Temas como saúde, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97) e (Lei municipal 575/2017), de 25 de agosto de 2017, devem também permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo;

V - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB.

VI - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

VII - Os conteúdos referentes à História de Sergipe, Cultura Sergipana e Geografia de Sergipe, serão ministrados respectivamente no contexto das disciplinas de História e Geografia.

VIII - Exibição de filmes de produção nacional, sendo obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014;

IX - O conteúdo curricular estudos sobre Idosos, abrangendo o processo de envelhecimento e desenvolvimento do respeito e a valorização do idoso será abordado, sobretudo, nos componentes curriculares Educação Física e Ciências.

X - Os conteúdos programáticos que tratam dos Direitos da Mulher e outros assuntos serão abordados de forma transversal e interdisciplinar.

Observação – O previsto nos itens I a X deverão, obrigatoriamente, ser registrados nos Diários de Classe.

19 de 01 2019
SINATURA
Cleia Campos da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 069/2017



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Secretaria Municipal de Educação



Rua: Cel. Miguel Silva Santana, 1042, Centro
Porto da Folha – SE CEP 49800-000
CNPJ: 13.131.982/0001-00
Semedportodafolha@outlook.com

HOMOLOGO
EM: 15/01/2019
ASSINATURA

Ato Legal: Deliberação CME/Porto da Folha/SE nº 01/2013, de 08 de julho de 2013.

MATRIZ CURRICULAR

EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 - Deliberação CME/Porto da Folha/SE Resolução nº. 01/2013

Dias Letivos: 200

Vigência: a partir de 2019

Secretaria Municipal de Educação. **APROVADA PELO PARECER 01/2019, em 15/01/2019, COMEPORF**

CARGA HORÁRIA ANUAL	FASE I Etapas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries iniciais	FASE II Etapas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Séries finais
	800 h/a	1000 h/a
DURAÇÃO DA HORA/AULA	60 minutos	50 minutos
RECREIO	20 minutos	

BASE NACIONAL COMUM	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ETAPAS			
			1ª e 2ª	3ª e 4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª
	I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	05	05	05	05
		ARTE	02	02	02	02
		EDUCAÇÃO FÍSICA	01	01	01	01
	II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	05	05	05	05
	III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	03	03	03	03
	IV – CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	02	02	03	03
		GEOGRAFIA	02	02	03	03
	V- ENSINO RELIGIOSO		-	-	01	01
	PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	-	-	02	02
	TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORAS/AULAS	20	20	25	25
		ANUAL EM HORAS/AULAS	800	800	1000	1000
		ANUAL EM HORAS	800	800	834	834

Observações:

I -Torna-se obrigatória a inclusão de conteúdos de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, Resolução 06/2017 COMEPORF, no âmbito de todo o currículo escolar;

II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6o do art. 26 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte;

~~II – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;~~

III - Temas como saúde, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97) (Lei municipal 575/2017), de 25 de agosto de 2017, devem também permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo;

IV - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB.

V - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

VI - Os conteúdos referentes à História de Sergipe, Cultura Sergipana e Geografia de Sergipe, serão ministrados respectivamente no contexto das disciplinas de História e Geografia.

VII - Os conteúdos de Redação deverão ser ministrados através do componente Língua Portuguesa.

VIII - O conteúdo curricular estudos sobre Idosos, abrangendo o processo de envelhecimento e desenvolvimento do respeito e a valorização do idoso será abordado, sobretudo, nos componentes curriculares Educação Física e Ciências.

IX - Os conteúdos programáticos que tratam dos Direitos da Mulher e outros assuntos serão abordados de forma transversal e interdisciplinar.

X - Exibição de filmes de produção nacional, sendo obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014;

Observação – O previsto nos itens I a X deverão, obrigatoriamente, ser registrados nos Diários de Classe.

HOMOLOGO
EM 16/01/2019
ASSINATURA